LEI Nº3.638, DE 06 DE ABRIL DE 2.010.

(Projeto de Lei do Legislativo nº010/2010, de autoria do Vereador Marcos Cherem)

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO SOBRE A QUALIDADE DO ASFALTO EMPREGADO NAS OBRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas obras públicas realizadas no âmbito do Município em que haja o emprego de asfalto, deverá ser apresentado pelas empresas responsáveis pelo fornecimento e/ou aplicação do mesmo, laudo técnico que certifique a qualidade adequada do produto.

Parágrafo único – O laudo será emitido por profissional habilitado, na forma regulamentar.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a lei, no que couber, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de abril de 2.010.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS